



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3829/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Francisco Rossal de Araújo<br/>Presidente</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa<br/>Vice-Presidente</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente<br/>Corregedor Regional</p> <p>Laís Helena Jaeger Nicotti<br/>Vice-Corregedora Regional</p> | <p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS<br/>CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato da Presidência**

PROAD nº 6288/2019

Interessado: CECILIO ANFILOQUIO FIGUEIRO CORREA (servidor aposentado)

Assunto: Aposentadoria – artigo 3º da EC nº 47/2005 - Acórdão nº 8840/2023-TCU-1ª Câmara - Julgamento de ilegalidade do ato e negativa de registro – Quintos e ATS. Pedido de reexame conhecido com efeito suspensivo da alínea “a” e dos itens 1.7, 1.7.1, 1.7.1.1 e 1.7.3 do acórdão 8840/2023 – TCU - 1ª Câmara.

Retome-se os efeitos da Apostila de concessão de quintos (fl. 24). Sustem-se os efeitos da Portaria 4553/2023 (fl. 103), que excluiu do fundamento legal da aposentadoria de Cecilio Anfiloquio Figueiro Correa a vantagem do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225- 45/2001), a contar de 25-09-2023, até que ocorra o julgamento do pedido de reexame pelo TCU. Francisco Rossal de Araújo, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

**Portaria**

**Portaria Presidência**

**Portarias de Diárias**

Diárias

**Anexos**

Anexo 1: [Portarias de Diárias](#)

PORTARIA nº 5.816, de 09 de outubro de 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 4615/2023, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 5263 de 24-09-2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30-09-2019, que designou o servidor DIEGO AIROSO DA MOTTA (91324), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Coordenador-CJ2 no Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos impedimentos legais do titular, posteriormente transformado em COORDENADOR-CJ1 pela Portaria 5333/2019. Francisco Rossal de Araújo, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA Nº 5.897, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no PROAD nº 2695/2020, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve: CONCEDER à servidora aposentada IRONDI TAVARES MARCONDES DE CASTRO, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, em caráter definitivo, com efeitos financeiros a contar de 23-08-2018, em face da incidência da prescrição quinquenal, observados os

critérios de atualização monetária e juros de mora conforme previsto na Resolução CSJT nº 137/2014, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 343/2022). FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

### **Provimento**

#### **Provimento Corregedoria**

#### **PROVIMENTO Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

PROVIMENTO Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera, atualiza e inclui disposições na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 4/GCGJT, que atualiza a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualizar a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional (Provimento nº 267/2019) para harmonizá-la com os normativos vigentes;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o caput do art. 30 do Provimento nº 267/2019, que passa ao seguinte teor:

Art. 30. Declarada a suspeição ou o impedimento pelo Juiz, o processo será, no prazo máximo de dez dias, redistribuído ao outro magistrado que estiver atuando na Unidade, salvo declaração de mesmo teor desse, hipótese em que ocorrerá redistribuição para uma das demais Unidades Judiciárias do Foro.

Art. 2º. Incluir os arts. 92-A e 92-B no Provimento nº 267/2019, com o seguinte teor:

Art. 92-A. Os Juízes devem assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, sujeitos à sua competência, tanto na fase de conhecimento quanto no âmbito do cumprimento da decisão, nas seguintes situações:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadoras de doença grave, assegurada prioridade especial àquelas maiores de 80 (oitenta) anos;

II – empresas em recuperação judicial ou com decretação de falência;

III – sujeitos ao rito sumaríssimo;

IV – acidentes de trabalho;

V – aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil;

VI – pagamento de salário;

VII – violência no trabalho;

VIII – assédio moral ou sexual;

IX – preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 92-B. A tramitação do processo em segredo de justiça será feita por decisão fundamentada, e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

§1º A secretaria da unidade judiciária deverá consignar no sistema os usuários que podem ter acesso aos processos nessa condição.

§ 2º O sigilo facultado ao réu, a que se refere o § 5º do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, não se confunde com o segredo de justiça, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória.

Art. 3º Alterar o caput do art. 124 do Provimento nº 267/2019, passando ao seguinte teor:

Art. 124. A notificação inicial objeto do artigo 841 da CLT, as citações, intimações para comparecimento à audiência e as que envolvam prazo preclusivo, quando encaminhadas diretamente às partes, serão, resguardada a utilização preferencial do Domicílio Judicial Eletrônico previsto na Res. CNJ nº 455/2022 e no art. 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sempre expedidas mediante remessa local com comprovante de entrega e, excepcionalmente, por carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), juntando-se o comprovante aos autos.

Art. 4º Alterar o caput do art. 125 do Provimento nº 267/2019, passando ao seguinte teor:

Art. 125. Resguardada a utilização preferencial do Domicílio Judicial Eletrônico previsto na Res. CNJ nº 455/2022 e no art. 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, todas as citações, intimações e notificações de partes representadas por Procuradorias cadastradas no sistema PJe serão realizadas por meio eletrônico (via sistema PJe), salvo convênios celebrados com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que definam forma diversa para a realização de tais atos processuais.

Art. 5º Alterar o caput do art. 126 do Provimento nº 267/2019, passando ao seguinte teor:

Art. 126. À exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal, que serão realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, havendo advogado(a) habilitado(a) nos autos, a sua intimação será realizada por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, conforme art. 17 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de maio de 2017, até a disponibilização, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do uso do Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, de que trata a Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

Art. 6º Alterar o art. 127 do Provimento nº 267/2019, passando ao seguinte teor:

Art. 127. Os editais serão publicados no DEJT até a disponibilização, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do uso do Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, de que trata a Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

Art. 7º Alterar o art. 128-A do Provimento nº 267/2019 e nele incluir os incisos I, II, III, IV e V, com o seguinte teor:

Art. 128-A. Constarão da ata de audiência:

I – o dia e a hora do efetivo início da sessão;

II – o registro de comparecimento do magistrado, do membro do Ministério Público, das partes, das testemunhas e dos advogados, indicando, ainda, a forma de participação de cada um deles, se presencial, telepresencial ou por videoconferência.

III – os nomes completos das partes e procuradores presentes, bem como eventuais retificações dos dados a eles relacionados;

IV – o registro da outorga, pela parte, em audiência, de poderes de representação ao advogado que a esteja acompanhando;

V – o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes.

Art. 8º Alterar o art. 140 do Provimento nº 267/2019, passando ao seguinte teor:

Art. 140. Constarão dos termos e certidões o nome e a assinatura do servidor responsável, além da data em que firmados.

Art. 9º Alterar o art. 187-B do Provimento nº 267/2019, passando ao seguinte teor:

Art. 187-B. No caso de execução em desfavor de empresa em recuperação judicial ou falência, o juiz do trabalho expedirá Certidão de Habilitação

de Crédito para os credores constituídos nos autos, a ser submetida à apreciação do administrador judicial, exceto em relação aos créditos previdenciário e fiscal, devendo serem observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto alegre, 13 de outubro de 2023.

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI  
Corregedora Regional em Exercício do TRT da 4ª Região/RS

| Anexos                                                       |
|--------------------------------------------------------------|
| Anexo 2: <a href="#">Provimento 267/2019 -<br/>Compilada</a> |

## ÍNDICE

|                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| Diretoria Geral         | 1 |  |
| Ato                     | 1 |  |
| Ato da Presidência      | 1 |  |
| Portaria                | 1 |  |
| Portaria Presidência    | 1 |  |
| Provimento              | 2 |  |
| Provimento Corregedoria | 2 |  |